

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**

**Pregão eletrônico nº 0010260122 – PERP**

**MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.524.309/0001-83, com sede Rua Doutor Jose Affonso de Mello, nº 118, Edif. Harmony Trade Center, Sala 713, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP nº 57.036-510, por sua Presidente Lucilene Ramos Lima, portadora da Cédula de Identidade nº 1150661011 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 043.114.175-43, vêm, TEMPESTIVAMENTE, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e nos itens 14.9 e 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, tipo Menor Preço Global, foi publicado pelo Município de Quixeramobim, visando registrar preços para a prestação de serviços. O certame ocorreu no dia 14/11/2022, com a abertura das propostas a partir das 08h00min.

Não obstante ter apresentado o melhor preço, a Recorrente foi inabilitada do certame licitatório sob alegação de ter apresentado declaração de equiparação à EPP sem fazer jus à equiparação.

No entanto, tal inabilitação vai de encontro à legislação aplicável à matéria, conforme se demonstrará.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

A participação de cooperativas em certames licitatórios é há muito fomentada como medida que busca a ampliação da concorrência nas compras públicas, tendo ainda por fim beneficiar milhares de profissionais vinculados às cooperativas.

À luz desta medida, foi expedido o Decreto nº 10.273/2020 que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e estende o tratamento diferenciado dado a ME e EPP's para Cooperativas. A saber:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, **deverá ser concedido tratamento favorecido**, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI **e sociedades cooperativas**, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica. (Decreto nº 8.538/2015, art. 1º). (grifo nosso).

Portanto, amparada pelo dispositivo em comento, esta Recorrente fez declaração em sede do certame licitatório em epígrafe, no sentido de ser equiparada a EPP nos termos da legislação, não havendo em sua conduta qualquer ato contrário à Lei aplicável à circunstância. O decreto supracitado não faz referência ao faturamento da Cooperativa, se referindo apenas à sua natureza jurídica. Portanto, a Declaração outrora feita se adequa aos preceitos normativos vigentes, sendo observadas todas as determinações para tanto.

Não merece, pois, ser sustentada a decisão que inabilitou a MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, vez que contrária os ditames legais.

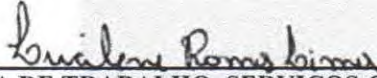
Conforme preceitua o próprio Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o tratamento favorecido a cooperativas tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, de sorte que, a decisão ora atacada merece reforma a fim de se adequar ao quanto posto pela legislação pátria.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer que seja provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão recorrida admita-se a habilitação da recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



**MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CNPJ nº 17.524.309/0001-83**

**LUCILENE RAMOS LIMA – Presidente**

**CPF nº 043.114.175-43**